

guinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 03.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e/ou 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (Investimento).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PINTO LAPA**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 20/11/2023, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004801-57.2020.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA E. S. LINHARES PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS SPLIT E ACJ COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

PROCESSO Nº 0002113-54.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E. S. LINHARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.132.481/0001-94, sediada à Rua Canindé, nº 87, Bairro Isaura Parente em Rio Branco Acre CEP 69.918-294 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edinilson Souza Linhares, CPF nº 714.***-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 116/2022, pelo período 6 (seis) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato global do contrato para o período de 6 (seis) meses é de R\$ 362.841,08 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Semestral	191	R\$ 147,38	R\$ 28.149,58
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Semestral	132	R\$ 140,53	R\$ 18.549,96
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Semestral	260	R\$ 148,07	R\$ 38.498,20
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Semestral	242	R\$ 147,52	R\$ 35.699,84
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Semestral	104	R\$ 192,00	R\$ 19.968,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Semestral	72	R\$ 208,00	R\$ 14.976,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Semestral	131	R\$ 225,00	R\$ 29.475,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Semestral	132	R\$ 296,21	R\$ 39.099,72
9	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S	Semestral	50	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
10	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S	Semestral	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 12.000 BTU'S	Semestral	99	R\$ 94,94	R\$ 9.399,06

12	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 12.000 BTU'S	Semestral	48	R\$ 137,50	R\$ 6.600,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Semestral	132	R\$ 143,00	R\$ 18.876,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Semestral	66	R\$ 192,42	R\$ 12.699,72
15	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Unid	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
16	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Unid	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
17	Desconto sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças Novas e Genuínas emitidas pelo fabricante (%)	3%			
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).					
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 362.841,08 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 21 de novembro de 2023 até 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI) e/ou Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **EDINILSON SOUZA LINHARES**, Usuário Externo, em 20/11/2023, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 20/11/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002113-54.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002113-54.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Termo Aditivo.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação do Contrato n.º 116/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a empresa E. S. LINHARES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.132.481/0001-94, que tem por escopo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar Split e Acj com fornecimento de peças, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 20 de novembro vindouro (SEI – Evento n.º 1622374).

O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

O Parecer/ASJUR colacionado ao SEI – Evento n.º 1626846, evidencia o atendimento parcial dos requisitos legais autorizadores da prorrogação do prazo de vigência da avença em tela.

Ante o exposto, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 116/2022 (SEI – Evento n.º 1274420), pelo período de 06 (seis) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao